FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 54.776.530/0001-55)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício de 31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstrações Financeiras	4
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	8

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e Cotistas do
Fintrust Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado por FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fintrust Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fintrust Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação sobre saldos iniciais

O Fintrust Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações contábeis auditadas relativas ao período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras.
Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

Classe única do FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.776.530/0001-55
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de maio de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

		31 de maio de 2026		31 de maio de 2025	
	Notas explicativas	Valor	% sobre o PL	Valor	% sobre o PL
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	**5**	**5.071**	**29,74%**	**1.593**	**15,45%**
Disponibilidades		**-**	**0,00%**	**1.593**	**15,45%**
Conta corrente		-	0,00%	1.593	15,45%
Cotas de fundo de investimento	**5**	**5.071**	**29,74%**	**-**	**0,00%**
Cotas de fundos de liquidez		5.071	29,74%	-	0,00%
Despesa antecipada		**3**	**0,02%**	**4**	**0,04%**
Taxa fiscalização CVM		2	0,01%	4	0,04%
Taxa de gestão		1	0,01%	-	0,00%
Direitos creditórios	**6**	**14.291**	**83,80%**	**41**	**0,40%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**-**	**0,00%**	**41**	**0,40%**
Direitos creditórios a vencer		-	0,00%	41	0,40%
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	**14.291**	**83,80%**	**8.575**	**83,15%**
Direitos creditórios a vencer		12.918	75,75%	8.269	80,18%
Direitos creditórios a vencidos		3.348	19,63%	332	3,22%
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa		(1.975)	-11,58%	(26)	-0,25%
Outros créditos e bens		**-**	**0,00%**	**320**	**3,10%**
Direitos creditórios a receber		-	0,00%	320	3,10%
Valores em conta cobrança		**345**	**2,02%**	-	**0,00%**
Valores a identificar		345	2,02%	-	0,00%
Total do ativo		**19.711**	**31,78%**	**10.533**	**102,13%**
Passivo					
Outras obrigações		**66**	**0,39%**	**-**	**0,00%**
Direitos creditórios a conciliar		66	0,39%	-	0,00%
Obrigações a pagar		**2.591**	**15,20%**	**220**	**2,13%**
Consultoria e acessória		180	1,06%	-	0,00%
Resgate de cotas a pagar		2.375	13,93%	-	0,00%
Taxa de administração		7	0,04%	12	0,12%
Taxa de gestão		18	0,11%	14	0,14%
Taxa de custódia		6	0,04%	2	0,02%
Outros valores a pagar		6	0,04%	192	1,86%
Total do passivo		**2.658**	**15,58%**	**220**	**2,13%**
Patrimônio líquido		**17.053**	**100,00%**	**10.313**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido		**19.711**	**115,58%**	**10.533**	**102,13%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.776.530/0001-55

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 01/08/2025 a 31/05/2026	Período de 01/06/2025 a 31/07/2025	Período de 02/07/2024 a 31/05/2025
Composição do resultado dos períodos				
Direitos creditórios	**6**	**3.311**	**810**	**1.038**
Resultado com direitos creditórios		5.152	918	1.064
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosas		(1.841)	(108)	(26)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**0**	**6**	**28**
Resultado com operações compromissadas		0	6	28
Cotas de fundos de investimento	**5**	**370**	**48**	**14**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		370	48	14
Demais receitas		**-**	**-**	**197**
Outras receitas diversas		-	-	197
Demais despesas		**(1.670)**	**(207)**	**(358)**
Taxa de administração	**19**	(60)	(23)	(103)
Taxa de gestão	**19**	(163)	(24)	(149)
Despesa com custódia e auditoria	**19**	(65)	(24)	(37)
Consultoria e acessória	**19**	(1.274)	(51)	(1)
Honorários advocatícios		(4)	-	-
Outras despesas diversas		(96)	(83)	(63)
Taxa de fiscalização CVM		(8)	(1)	(5)
Resultados dos períodos		**2.012**	**659**	**919**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.776.530/0001-55
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Período de 01/08/2025 a 31/05/2026	Período de 01/06/2025 a 31/07/2025	Período de 02/07/2024 a 31/05/2025
Patrimônio líquido no início dos períodos		**15.615**	**10.313**	-
Representado por 2.144,019467 Cotas da subclasse única a 1.575,255048 cada uma		3.377	-	-
Representado por 6.429,519115 Cotas da subclasse Mezanino a 1.189,763249 cada uma		7.650	-	-
Representado por 4.319,481280 Cotas da subclasse Senior a 1.062,063978 cada uma		4.588	-	-
Representado por 2.015,592470 Cotas da subclasse única a 1.432,898988 cada uma		-	2.888	-
Representado por 5.564,498517 Cotas da subclasse Mezanino a 1.149,577447 cada uma		-	6.397	-
Representado por 999,640738 Cotas da subclasse Senior a 1.028,714578 cada uma		-	1.028	-
Cotas Emitidas	**12**	**14.096**	**5.100**	**10.568**
Representado por 389,272991 cotas da subclasse única		644	-	-
Representado por 4.230,685109 cotas da subclasse Mezanino		5.380	-	-
Representado por 7.037,5448319 cotas da subclasse Senior		8.073	-	-
Representado por 133,842060 cotas da subclasse única		-	200	-
Representado por 865,130172 cotas da subclasse Mezanino		-	1.000	-
Representado por 3.754,774306 cotas da subclasse Senior		-	3.900	-
Representado por 2169,680519 cotas da subclasse única		-	-	2.468
Representado por 6504,366989 cotas da subclasse Mezanino		-	-	7.100
Representado por 999,640738 cotas da subclasse Senior		-	-	1.000
Cotas Resgatadas	**12**	**(14.669)**	**(467)**	**(1.174)**
Representado por 239,899758 cotas da subclasse única		(367)	-	-
Representado por 6.429,628689 cotas da subclasse Mezanino		(8.189)	-	-
Representado por 5.171,473245 cotas da subclasse Senior		(6.114)		
Representado por 5,415062 cotas da subclasse única		-	(8)	-
Representado por 434,293766 cotas da subclasse Mezanino		-	(459)	-
Representado por 154,088049 cotas da subclasse única		-	-	(174)
Representado por 939,868472 cotas da subclasse Mezanino		-	-	(1.000)
Resultado dos períodos		2.012	659	919
Patrimônio liquido no final dos períodos		**17.053**	**15.615**	**10.313**
Representado por 2.293,392701 Cotas da subclasse única a 1.513,900204 cada uma		3.472	-	-
Representado por 4.230,685109 Cotas da subclasse Mezanino a 1.400,499441 cada uma		5.925	-	-
Representado por 6.186,192863 Cotas da subclasse Senior a 1.237,436498 cada uma		7.655	-	-
		-	-	-
Representado por 2.144,019467 Cotas da subclasse única a 1.575,255048 cada uma		-	3.377	-
Representado por 6.429,519115 Cotas da subclasse Mezanino a 1.189,763249 cada uma		-	7.650	-
Representado por 4.319,481280 Cotas da subclasse Senior a 1.062,063978 cada uma		-	4.588	-
Representado por 2.015,592470 Cotas da subclasse única a 1.432,898988 cada uma		-	-	2.888
Representado por 5.564,498517 Cotas da subclasse Mezanino a 1.149,577447 cada uma		-	-	6.397
Representado por 999,640738 Cotas da subclasse Senior a 1.028,714578 cada uma		-	-	1.028

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe única do FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.776.530/0001-55
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Em milhares de reais)

	Período de 01/08/2025 a 31/05/2026	Período de 01/06/2025 a 31/07/2025	Período de 02/07/2024 a 31/05/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido dos períodos	**2.012**	**659**	**919**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
Rendimento dos direitos creditórios	(5.152)	(918)	(1.064)
Resultado com operações compromissadas		(6)	-
Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	1.841	108	26
Rendimentos de cotas de fundo de investimento	-	-	(14)
Resultado líquido dos períodos ajustado	**(1.299)**	**(157)**	**(133)**
Variação de ativos e passivos			
Direitos creditórios	1.964	(3.517)	(7.578)
Taxa de administração não liquidada	(6)	-	12
Taxa de gestão não liquidada	4	-	14
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	(15)	20	2
Despesa com consultoria	180	-	-
Aumento de contas a receber	(220)	-	-
Aumento/redução de outros valores a receber	250	(37)	(324)
Aumento/redução de outros valores a pagar	2.314	(62)	192
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**3.172**	**(3.754)**	**(7.801)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas	14.096	5.100	10.568
Cotas resgatadas	(14.669)	(467)	(1.174)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(573)**	**4.633**	**9.394**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**2.598**	**880**	**1.593**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	2.473	1.593	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	5.071	2.473	1.593
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**2.598**	**880**	**1.593**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO FINTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 54.776.530/0001-55)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Fintrust Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2024, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do regulamento. Nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para classificação do FIDC, da ANBIMA, o fundo classifica-se como recebíveis comerciais.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Agro, indústria e comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais. A Classe pode dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais e qualificados, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver,

estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo

valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) C

lassificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) C

lassificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

4. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar

as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Títulos de créditos privados

Os direitos creditórios integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço.

Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador e o gestor avaliam o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência (“default”), o comitê de riscos estabelece um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores

jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Deposito a vista	**31/05/2026**	**31/05/2025**	**Faixa de vencimento**
Banco	Valor	Valor	
Conta corrente	-	1.593	Sem vencimento
Total	**-**	**1.593**	

Fundos de liquidez imediata	**31/05/2026**	**31/05/2025**	**Faixa de vencimento**
Títulos	Valor de mercado	Valor de mercado	
Bradesco Corporate FIC FI RF Simples	5.071	-	Sem vencimento
Total	**5.071**	**-**	

Total de caixa e equivalentes	**5.071**	**1.593**

a) Fundo de liquidez imediata

O Bradesco Corporate Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada (“Fundo”) (anteriormente denominado Bradesco Corporate Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples) iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019, e foi constituído por deliberação conjunta de

um administrador fiduciário e um gestor de recursos, assim definidos como prestadores de serviços essenciais, que contam com classe aberta e, com prazo indeterminado de duração. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de Investimento.

As demonstrações financeiras do Bradesco Corporate FIC FI RF Simples relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas pela Ernst Young Auditores Independentes S/S Ltda. Que emitiram relatório de auditoria em 24 de novembro de 2025, sem modificação.

No Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 o Fundo reconheceu resultado no montante de R$ 370, no período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 R$ 48. E no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 14.

6. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de setores listados dentro da classificação do tipo "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais".

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, especialmente lastreados em:

- Duplicatas;
- Contrato físico; e
- Nota comercial.

b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, esta Classe de Cotas deve observar a Alocação Mínima.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima; e

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na Data de Aquisição, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Os Direitos Creditórios somente podem ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; o total de direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo cedente pode representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido;
- O total de direitos creditórios e ativos financeiros dos 5 (cinco) maiores cedentes pode representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;
- O total de direitos creditórios e ativos financeiros devidos por cada devedor não pode ser superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido;
- O total de direitos creditórios e ativos financeiros devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores não podem ser superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido; e
- A carteira de direitos creditórios cedidos deve observar um prazo médio máximo de 90 (noventa) dias.
- O percentual máximo de aplicação em cédulas de crédito bancário, notas comerciais e/ou contratos de qualquer espécie não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Sejam representados em moeda corrente nacional;
- Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- A natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
- Atendam, *proforma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Capítulo IV acima;
- Não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante o FUNDO;
- Não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- Não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante o FUNDO; e
- Tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no fundo.

a) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Em 31 de maio de 2026:

Faixas	A vencer	Vencido	(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	5.675	948	(26)	6.597	6.725	6.294
De 31 a 60 dias	3.408	562	(151)	3.819	4.147	3.799
De 61 a 90 dias	1.092	72	(41)	1.123	1.258	1.118
De 91 a 120 dias	1.066	499	(491)	1.074	1.671	1.480
De 121 a 150 dias	185	264	(264)	185	479	416
De 151 a 180 dias	226	772	(772)	226	1.027	943
De 181 a 360 dias	1.266	230	(230)	1.266	1.642	1.476
Total	**12.918**	**3.347**	**(1.975)**	**14.291**	**16.950**	**15.525**
Total:	**12.918**	**3.347**	**(1.975)**	**14.291**	**16.950**	**15.525**

Em 31 de maio de 2025:

Faixas	A vencer	Vencido	Total
De 0 a 30 dias	5.375	198	5.573
De 31 a 60 dias	2.235	116	2.351
De 61 a 90 dias	657	18	675
De 91 a 120 dias	2	-	2
Total	**8.269**	**332**	**8.601**
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável			**(26)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**8.575**

(j) Concentração dos maiores devedores

Em 31 de maio de 2026:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Total	
Devedor 1	599	-	-	599	4,19%
Devedor 2	574	-	-	574	4,02%
Devedor 3	362	114	-	476	3,33%
Devedor 4	430	-	-	430	3,01%
Devedor 5	369	53	-	422	2,95%
Devedor 6	409	-	-	409	2,86%
Devedor 7	355	15	-	370	2,59%
Devedor 8	-	317	-	317	2,22%
Devedor 9	272	-	-	272	1,90%
Devedor 10	258	-	-	258	1,81%
Demais devedores	9.262	2.875	(1.975)	10.162	71,11%
Total	**12.890**	**3.375**	**(1.975)**	**14.291**	**99,99%**

Em 31 de maio de 2025:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Total	
Devedor 1	489	-	-	489	4,74%
Devedor 2	319	-	-	319	3,09%
Devedor 3	318	-	-	318	3,08%

Devedor 4	285	-	-	285	2,76%
Devedor 5	246	-	-	246	2,39%
Devedor 6	243	-	-	243	2,36%
Devedor 7	210	-	-	210	2,04%
Devedor 8	209	-	-	209	2,03%
Devedor 9	169	-	-	169	1,64%
Devedor 10	169	-	-	169	1,64%
Demais devedores	5.985	-	(26)	5.959	57,78%
Total	**8.642**	**-**	**(26)**	**8.616**	**83,55%**

Composição da provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

Em 31 de maio de 2025:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	8.287	6	8.293	0,00%	-
B	23	156	179	0,50%	(1)
C	-	126	126	10,00%	(13)
D	-	44	44	30,00%	(13)
Saldo em 31.05.2025	**8.310**	**332**	**8.642**	**0**	**(26)**
Provisões para perdas constituídas					**(26)**
Saldo no início do período					**-**

Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	Período de 01/08/2025 a 31/05/2026	Período de 01/06/2025 a 31/07/2025	Período de 02/07/2024 a 31/05/2025
Saldo inicial do período:	13.077	8.642	-
Aquisições de direitos creditórios	71.281	16.858	25.588
Liquidações de direitos creditórios	(73.385)	(13.442)	(18.010)
Resultado apropriado	5.152	918	1.064
Variação de valores a identificar	140	101	-
Saldo final dos períodos:	**16.265**	**13.077**	**8.642**

7. Coobrigação

Os direitos creditórios foram cedidos à Classe, contudo, não houve transferência substancial dos riscos e benefícios associados aos referidos direitos creditórios.

8. Garantias

Não há garantias reais ou fidejussórias em favor da Classe.

9. Instrumento financeiro derivativos

A Classe de Cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de:

a) proteção patrimonial; ou

b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou

c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Inexistindo contraparte central, esta Classe de cotas pode realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas, até 33% do seu patrimônio líquido, desde que tais derivativos sejam lastreados em Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de cotas.

Nos períodos de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 o Fundo não realizou operações no mercado derivativos.

10. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela classe de cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe de cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas

cotas, nos termos deste regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de cotas:

Riscos de Mercado:

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de Rentabilidade:

A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da Política Econômica:

O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. a condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. as medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os

direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de suas Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos: Como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. a solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos Creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingem os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual

dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das Cotas: A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente deve proceder ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos Creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. no entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate Condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis

para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas: A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizam a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da

constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas.

Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honram seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos

representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente regulamento, permaneçam na carteira da classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas: Por se tratar de uma classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a classe de cotas. a classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas: Nas hipóteses previstas neste regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da classe de cotas. Nesse caso, os recursos da classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a classe de cotas. A classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos

creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: A Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista neste regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de Concentração: O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Alteração do Regulamento: O presente regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

- fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que

pode obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Governança: Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe

de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da classe de cotas pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro.

Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. o tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a classe de cotas o montante em moeda corrente nacional

correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da classe de cotas podem ser afetados negativamente. além disso, a classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas: A legislação tributária brasileira não considera da Classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das classes de cotas, as demais Classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recai apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

Risco Da Desconsideração Da Responsabilidade Limitada Pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista é respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas. sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para

fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais Riscos: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Período – Subclasse Subordinada	**Valor da cota***	**PL Médio**	**Rentabilidade %**
Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026	1.513,900205	3.579	5,65%
Período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025	1.432,898988	1.536	43,29%

Período – Subclasse Mezanino	**Valor da cota***	**PL Médio**	**Rentabilidade %**
Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026	1.400,4994413	6.750	20,86%
Período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025	1.149,577447	2.075	14,96%

Período – Subclasse Sênior	**Valor da cota***	**PL Médio**	**Rentabilidade %**
Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026	1.237,436499	6.625	19,73%
Período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025	1.028,714578	1.001	2,87%

(*) sem os efeitos das amortizações.

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas desta classe de cotas são divididas em subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas ("subclasses").

As Cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelo índice referencial aplicável, conforme previsto abaixo.

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características: (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgates; (c) taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída; (d) direitos econômicos; e (e) direitos políticos.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do presente regulamento.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas.

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgates.

A Classe de cotas pode emitir subclasses de cotas seniores e cotas subordinadas únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única subclasse seniores e cotas subordinadas dentro da mesma Classe de cotas, nos termos da legislação em vigor.

Emissão:

A integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino podem ser efetuadas em Direitos Creditórios Elegíveis a Classe de Cotas, observado o procedimento abaixo:

As Cotas desta Classe de Cotas possuem valor unitário de emissão de R$ 1. (mil reais) na primeira data de emissão das Cotas. Nas demais emissões de cotas é utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de Cotas.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não são deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta classe de cotas ou subclasse. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foram emitidas 11.657 cotas no montante total de R$ 14.097, no período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) foram emitidas 4.754 cotas no montante de R$ 5.100 e no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foram emitidas 9.674 no montante de R$ 10.568.

Amortização e resgate

O resgate de cotas desta Classe de cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos dispostos no Apêndice de cada Subclasse de Cotas.

Sem prejuízo do disposto acima, admite-se o resgate de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em direitos creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente: (a) por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do §3º, iv do artigo 44 da parte geral da resolução CVM 175; (b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de cotas fechada; ou (c) pelo exercício do direito de dissidência, previsto no artigo 55 do anexo normativo ii da resolução CVM 175.

O resgate de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuado: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) em Direitos Creditórios, observado o procedimento abaixo:

As Cotas Subordinadas Júnior podem ser resgatadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (i) realizada após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação Mínimas, o valor excedente pode ser utilizado para resgate das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 7.20.2.1 do regulamento e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, os Índices de Subordinações Mínimas não desenquadrem.

O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas Júnior deve integrar o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

O resgate das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, é efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

Não é realizado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Verificação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Quanto ao quórum de Assembleia Geral, os votos atribuídos as Cotas Seniores equivalem a 1 (um) voto cada Cotista;

A Classe não realiza amortização de Cotas.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foram resgatadas 11.841 cotas no montante total de R$ 14.669, no período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) foram resgatadas 440 cotas no montante de R$ 467 e no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foram resgatadas 1.094 no montante de R$ 1.174.

13. Negociação das cotas

As Cotas não são admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentados pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Encargos debitados pelo fundo

Os encargos debitados ao fundo estão descritos abaixo.

Encargos	01/08/2025 até 31/03/2026		02/07/2024 até 31/05/2025	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**(8)**	**-0,05%**	**(5)**	**-0,11%**
Taxa de fiscalização CVM	(8)	-0,05%	(5)	-0,11%
Despesas de serviços técnicos especializados	**(1.343)**	**-7,92%**	**(37)**	**-0,80%**
Auditoria e custódia	(65)	-0,38%	(37)	-0,80%
Honorários advocatícios	(4)	-0,03%	-	0,00%
Consultoria e acessória	(1.274)	-7,51%	-	0,00%
Despesas de taxa de administração	**(223)**	**-1,31%**	**(252)**	**-5,46%**
Taxa de administração	(60)	-0,35%	(103)	-2,23%
Taxa de gestão	(163)	-0,96%	(149)	-3,23%
Outras despesas administrativas	**(96)**	**-0,57%**	**(69)**	**-1,38%**
Outras despesas administrativas	(96)	-0,57%	(69)	-1,38%
Soma	**(1.670)**	**-9,85%**	**(363)**	**-7,76%**

O patrimônio líquido médio no período de Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foi de R$ 16.955. (2025-4.612).

15. Serviços prestados ao Fundo

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	APUAMA CAPITAL.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

17. Classificação de riscos das cotas

As cotas não são classificadas por Agência Classificadora de Risco, uma vez que a classe não é destinada ao público em geral.

18. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA Brasil Auditores Independentes S/S Ltda, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

20. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Taxa de Administração: 0,075% a.a.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 6. (seis mil reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. O fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foi reconhecido o montante de R$ 60. No período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) R$ 23, no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 103.

Taxa de gestão:

Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão e Cogestão: 1,0% a.a. (um por cento ao ano), calculados pro rata die sobre o Patrimônio Líquido observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: Valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: Diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1 Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 18. (dezoito mil reais).

Índice de Correção: IGP-M. Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foi reconhecido o montante de R$ 163. No período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) R$ 24, no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 149.

Taxa de Custódia:

Pelos serviços de custódia, é devida pelo fundo ou por suas Classes de cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,075% a.a. (setenta e cinco milésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1. Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 6. (seis mil reais). Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foi reconhecido o montante de R$ 63. No período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) R$ 24, no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 37.

Consultoria Especializada

Pelos serviços de consultoria especializada, é devida à consultora especializada a seguinte taxa:

Taxa de Consultoria Especializada: R$ 200. (duzentos mil reais) fixos mensais. **Provisionamento:** Diário.

Data de Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Índice de Correção: IPCA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 e Período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) e período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Periodicidade de Correção: Anual, contado a partir do início do Fundo.

Período de 01 de agosto de 2025 a 31 de maio de 2026 foi reconhecido o montante de R$ 1.274. No período de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025 (data de transferência de administração) R$ 51, no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 1.

21. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°14 e 15.

22. Tributação

NE de tributação FIDCs sem come-cotas:

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

23. Alterações estatutárias

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 26 de novembro de 2025 foi aprovado as seguintes alterações:

- A alteração da Gestão do Fundo para o seguinte prestador de serviços essenciais, a partir da abertura do dia 01 de dezembro de 2025 ("Data de Transferência"): "APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48."

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 08 de abril de 2026 foi aprovado as seguintes alterações:

A contratação de Prestadores de Serviços Terceirizados, não listados nos incisos do caput do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme previsão do §4º, incisos, do mesmo artigo.

24. Eventos subsequente

Não identificamos eventos subsequentes que viessem a ser divulgados em nota.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0